



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 007/2020, DE 20 de MARÇO de 2020

“Dispõe de medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública no Município de Nova Floresta-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde e dá Outras Providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº. 005 e 006 de 17 de março de 2020, que declara situação de Emergência e suspensão em algumas atividades no Município de Nova Floresta ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Nova Floresta, ficam definidos nos termos deste decreto.

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º. Para o enfrentamento da emergência em saúde, como medidas preventivas para não disseminação do Covid-19, a Secretaria Municipal de Saúde recomenda como medidas individuais:

- I – que pacientes com sintomas respiratórios, gripais ou resfriados fiquem restritos ao domicílio;
- II – que pessoas idosas e pacientes com doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;
- III – o autoisolamento, pelo período de 07 (sete) dias para pessoas assintomáticas e 14 (quatorze) dias para pessoas sintomáticas, que tenham sido remanescentes das áreas consideradas de transmissão local/comunitária, dentro do País, considerados pelos Boletins Epidemiológicos emitidos e atualizados pelo Ministério da Saúde;
- IV – o autoisolamento, pelo período de 14 (quatorze) dias, de qualquer pessoa que realizou viagens internacionais, para qualquer país, independente de apresentarem sintomas associados ao Covid-19, contado da data do retorno ao país.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Floresta disponibilizará a linha telefônica (83) 3374-1406, que será atendida por profissional da Secretaria para orientar a população de Nova Floresta, diante de casos com sintomas gripais.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida, obrigatoriamente, de tomar as seguintes medidas:

- I – orientar ao médicos do Sistema Municipal de Saúde, a ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo, reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácias Populares;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

II - realizar renovação de receitas através de um familiar ou profissional de saúde munidos do prontuário do cidadão de faixa etária de risco;

III - realizar a vacinação contra a Influenza (Vacina da Gripe) para o público alvo de 60 anos ou mais, de forma domiciliar para todos que estiverem nessa faixa etária, conforme organizado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com os Agentes de Saúde, a partir do dia 23/03/2020;

IV – orientar a população, por meio de panfletos, cartazes, carros de som, redes sociais e outros meios de comunicação que julgar necessário, a só procurar atendimento médico, odontológico e de enfermagem se realmente for necessário;

Art. 7º. Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

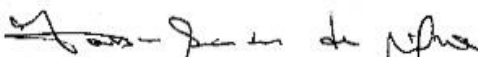
- I – Gabinete do Prefeito
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal Planejamento e Gestão;
- IV - Secretaria Municipal Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - Secretaria Municipal de Administração;

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta-PB, aos 20 de março de 2020.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL